

ATA n.º 1/2015/CCA

No dia 9 de fevereiro de 2015, pelas 10 horas, na sala de reuniões do 3.º piso da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado por CCA, composto pelos seguintes membros: Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, que presidiu, Isabel Maria Amaro Nico, Joaquim José Fernandes Dias, José Manuel Brito e Silva, Maria do Rosário Falé Lourinho, Maria Luísa Barroso Branquinho Silvério e Susana Cristina Coelho Costa Escária, com vista à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Aprovação do regulamento de funcionamento do CCA;
- 2) Aplicação do regime - Avaliação com base nas competências - a que se refere o art.º 80º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atual;
- 3) Fixação de competências para os diversos grupos de pessoal, bem como o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho do biénio de 2015-2016;
- 4) Fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação a utilizar;
- 5) Aprovação das regras e critérios de ponderação curricular;
- 6) Aplicação do SIADAP 2 aos dirigentes intermédios nomeados em regime de substituição.

Primeiro ponto: o CCA deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento de funcionamento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante.

Segundo ponto: o CCA deliberou, por unanimidade, aproveitando a prerrogativa dada pelo art.º 80º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redação dada pelo art.º 34º, da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e por se tratar, essencialmente, de atividades de natureza executiva e padronizada, que os Assistentes Técnicos e os Assistentes Operacionais serão avaliados, no biénio de 2015-2016, apenas por competências.

Terceiro ponto: o CCA deliberou, por unanimidade, aplicar as seguintes regras aos grupos de pessoal abaixo indicados:

- **Carreira de Técnico Superior:** a cada trabalhador devem ser definidos quatro objetivos e contratualizadas seis competências. Das seis competências a contratualizar, as três seguintes são obrigatórias: 4 – Análise da informação e sentido crítico, 7 – Iniciativa e autonomia e 10 – Responsabilidade e compromisso com o serviço. As outras três serão escolhidas de entre as constantes do Anexo VI, relativo ao grupo de pessoal Técnico Superior, constante da Portaria nº 359/2013, de 13 de Dezembro (anexo).

Para efeitos de definição do número de objetivos e escolha das competências comportamentais a contratualizar, os trabalhadores pertencentes à carreira de **Especialista de Informática** são enquadrados no universo da carreira de Técnico Superior.

- **Carreira de Assistente Técnico:** devem ser contratualizadas obrigatoriamente as oito competências seguintes: 1 – Realização e orientação para resultados; 2 – Orientação para o serviço público; 4 – Organização e método de trabalho; 7 – Trabalho de equipa e cooperação; 10 – Relacionamento



interpessoal; 11 – Iniciativa e autonomia; 13 – Responsabilidade e compromisso com o serviço; 15 – Tolerância à pressão e contrariedades, nos termos do Anexo V, relativo ao grupo de pessoal Assistente Técnico, constante da Portaria nº 3593/2013, de 13 de Dezembro.

Para efeitos das competências comportamentais a contratarizar, os trabalhadores pertencentes à carreira de **Técnico de Informática** são enquadrados no universo da carreira de Assistente Técnico.

- **Carreiras de Assistente Operacional:** devem ser contratualizadas obrigatoriamente as oito competências seguintes: 1 – Realização e orientação para resultados; 2 – Orientação para o serviço público; 4 – Organização e método de trabalho; 5 – Trabalho de equipa e cooperação; 7 – Relacionamento interpessoal; 11 – Iniciativa e autonomia; 12 – Responsabilidade e compromisso com o serviço; 13 – Tolerância à pressão e contrariedades, nos termos do Anexo V, relativo ao grupo de pessoal Assistente Operacional, constante da Portaria nº 3593/2013, de 13 de Dezembro.

Quarto ponto: o CCA deliberou, por unanimidade, fixar a ponderação de 60% para a componente de Resultados e 40% para a componente Competências, relativamente à avaliação na carreira técnica superior.

No que respeita à avaliação por competências a aplicar às carreiras de assistente técnico e assistente operacional, a avaliação final resultará da média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada uma das competências.

Quinto ponto: o CCA deliberou, por unanimidade, aprovar as regras e critérios de ponderação curricular que se anexam à presente ata e que dela fazendo parte integrante.

Sexto ponto: o CCA deliberou, por unanimidade, aplicar o subsistema SIADAP 2 apenas aos dirigentes que iniciem a Comissão de Serviço, conforme se entende da conjugação do n.º 1, do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 36.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do CCA.

O Conselho Coordenador da Avaliação

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho: Alexandra Ferreira de Carvalho

Isabel Maria Amaro Nico: Isabel Amaro Nico

Joaquim José Fernandes Dias: Joaquim José Fernandes Dias

José Manuel Brito e Silva: José Manuel Brito e Silva

Maria do Rosário Falé Lourinho: Maria do Rosário Falé Lourinho

Maria Luísa Barroso Branquinho Silvério: Maria Luísa Barroso Branquinho Silvério

Susana Cristina Coelho Costa Escária: Susana Cristina Coelho Costa Escária